



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020**

*“Altera o Decreto n.º 005/2020 que trata das medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decreto n.º 35.662/2020 e 35.678/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS pelo Coronavírus (Covid-19) e a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a expectativa do Ministério da Saúde corroborado pela Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus, bem como diante da necessidade de medidas rígidas a fim de evitar a proliferação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** ser fundamental manter a circulação de cargas nas estradas, gerando a imprescindibilidade do trabalho dos caminhoneiros, bem como a necessidade de garantir a continuidade de obras públicas essenciais, em especial, as relativas à garantia do direito à saúde.

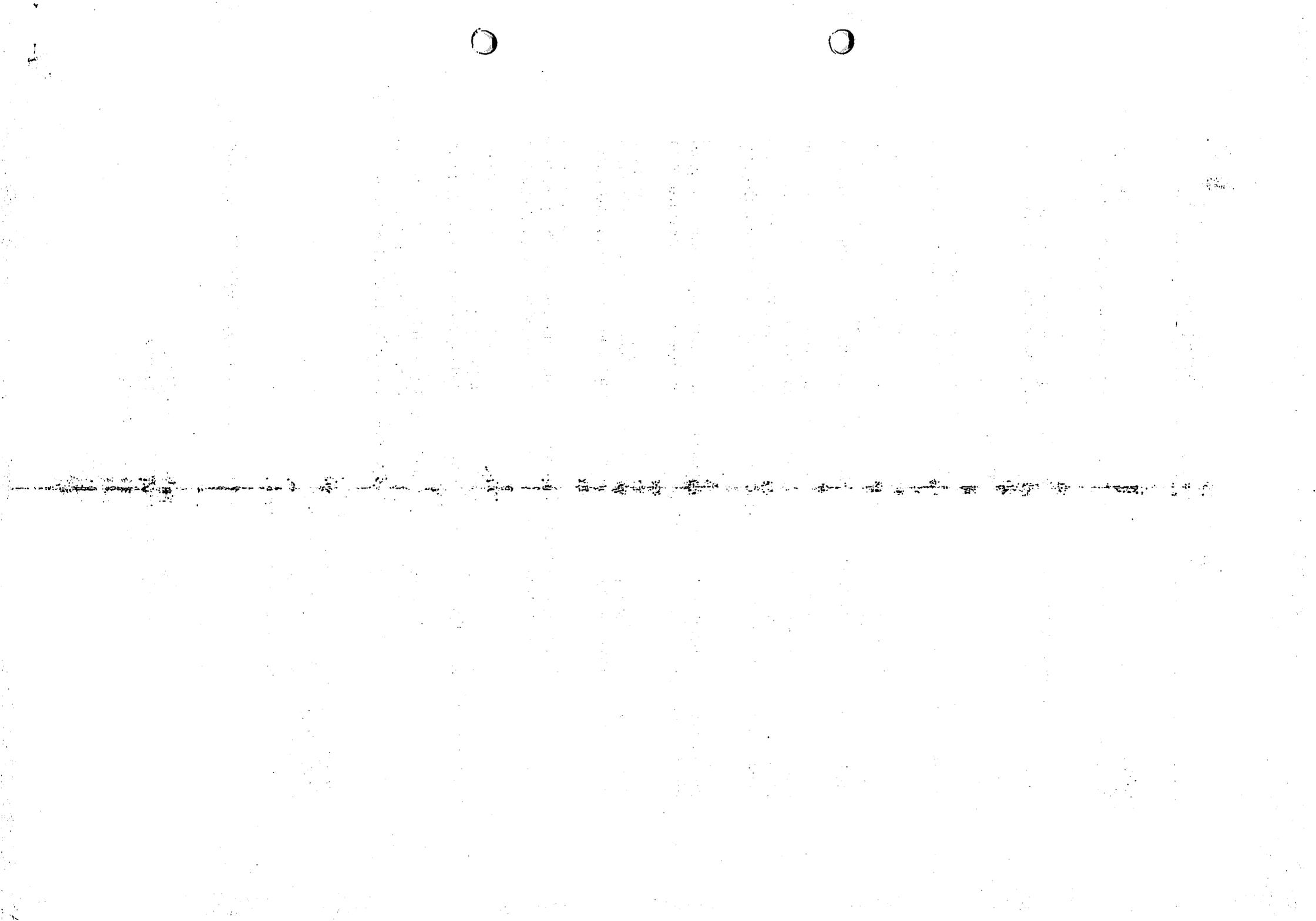
**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 131, 257 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar acrescido do inciso I, alíneas “a” a “p” e dos §§ 1º a 6º, os quais terão a seguinte redação:

*“Art. 4º - ...*

*I – Todas as atividades comerciais estão suspensas por tempo indeterminado, exceto as seguintes:*





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- b - a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias;
- c - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- d - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- e - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- f - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g - serviços funerários;
- h - serviços de telecomunicações;
- i - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j - segurança privada;
- l - imprensa;
- m - Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas;
- n - Loja de produtos agropecuários e clínicas veterinárias;
- o - Loja de Material de Construção;
- p - Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas.

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras e luvas; aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento); não permitir a entrada de mais de 10 (dez) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) clientes dentro do estabelecimento, respectivamente.

§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 está suspensa por tempo indeterminado.

§ 4º - Todos os demais estabelecimentos suspensos de funcionamento, por tempo indeterminado poderão funcionar se adequando para entrega à domicílio.

§ 5º - Em caso de descumprimento, ficam sujeitos as penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 6º - Estão mantidos os serviços engenharia e obras públicas.”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020**

*“Altera o Decreto n.º 005/2020 que trata das medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decreto n.º 35.662/2020 e 35.678/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS pelo Coronavírus (Covid-19) e a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a expectativa do Ministério da Saúde corroborado pela Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus, bem como diante da necessidade de medidas rígidas a fim de evitar a proliferação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** ser fundamental manter a circulação de cargas nas estradas, gerando a imprescindibilidade do trabalho dos caminhoneiros, bem como a necessidade de garantir a continuidade de obras públicas essenciais, em especial, as relativas à garantia do direito à saúde.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar acrescido do inciso I, alíneas “a” a “p” e dos §§ 1º a 6º, os quais terão a seguinte redação:

*“Art. 4º - ...*

*I – Todas as atividades comerciais estão suspensas por tempo indeterminado, exceto as seguintes:*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;*  
*b - a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias;*  
*c - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;*  
*d - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;*  
*e - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*  
*f - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;*  
*g - serviços funerários;*  
*h - serviços de telecomunicações;*  
*i - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*  
*j - segurança privada;*  
*l - imprensa;*  
*m - Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas;*  
*n - Loja de produtos agropecuários e clínicas veterinárias;*  
*o - Loja de Material de Construção;*  
*p - Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas.*

*§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras e luvas; aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento); não permitir a entrada de mais de 10 (dez) clientes por estabelecimento, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.*

*§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) clientes dentro do estabelecimento, respectivamente.*

*§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 está suspensa por tempo indeterminado.*

*§ 4º - Todos os demais estabelecimentos suspensos de funcionamento, por tempo indeterminado poderão funcionar se adequando para entrega à domicílio.*

*§ 5º - Em caso de descumprimento, ficam sujeitos as penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.*

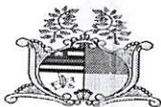
*§ 6º - Estão mantidos os serviços engenharia e obras públicas.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- b - a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias;
- c - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- d - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- e - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- f - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g - serviços funerários;
- h - serviços de telecomunicações;
- i - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j - segurança privada;
- l - imprensa;
- m - Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas;
- n - Loja de produtos agropecuários e clínicas veterinárias;
- o - Loja de Material de Construção;
- p - Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas.

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras e luvas; aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento); não permitir a entrada de mais de 10 (dez) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) clientes dentro do estabelecimento, respectivamente.

§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 está suspensa por tempo indeterminado.

§ 4º - Todos os demais estabelecimentos suspensos de funcionamento, por tempo indeterminado poderão funcionar se adequando para entrega à domicílio.

§ 5º - Em caso de descumprimento, ficam sujeitos as penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 6º - Estão mantidos os serviços engenharia e obras públicas."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**